



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**

Estado do Ceará

**MENSAGEM Nº 010/ 2018**

**Excelentíssimo Senhor, vereador**  
**Antônio Ademar Alencar Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marco**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

3. A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal de Marco/CE, em 20 de abril de 2018

**Roger Neves Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Estado do Ceará

### PROJETO DE LEI Nº 010/2018, EM 20 DE ABRIL DE 2018

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Marco e dá outras providências.*

Faço saber que Câmara Municipal de Marco Estado do Ceará aprova e eu, Roger Neves Aguiar Prefeito do Município de Marco sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Marco diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º-** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º-** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art.4º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art.5º -** A COMDEC compor-se-á de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**

Estado do Ceará

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico – Operativo

**Art.6º-** O Coordenador Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art.7º-** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º-** Artigo 7º – O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador indicado pelo Prefeito e mais 05 (cinco) membros, sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

01 (um) representante de Entidades não Governamentais;

01 (um) representante da Polícia Militar.

**Art.9º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art.10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, a partir de sua publicação.

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12** - Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 011 de 20 de julho de 1990.

Paço Municipal de Marco, em.....de .....de 2018

Roger Neves Aguiar  
Prefeito Municipal